

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Descentralização de atos administrativos

No desempenho de suas atribuições, vinha o D.A.S.P., de há muito estudando a conveniência de serem introduzidas algumas alterações simplificadoras nos métodos de trabalho relativos a diversos aspectos da administração de pessoal.

Assim é que, após as pesquisas e observações levados a efeito, se concluiu que, para obter tal simplificação de todo necessário e oportuna, seria mister descentralizar certas fases de processamento dos atos administrativos.

Verificou-se, também, que, com essa medida, se alcançaria grande redução do expediente sujeito à deliberação privativa do Senhor Presidente da República, desonerando-o, dessa maneira, de tais encargos de simples rotina burocrática.

E' bem de ver que a antiga centralização resultaria da conveniência de fixar-se, no início da prática do novo sistema de administração pública, orientação uniforme no trato de alguns problemas de pessoal, uma vez que os órgãos criados para esse fim, nos Ministérios, necessitariam, para sua maior eficiência, de um período relativamente longo de implantação e funcionamento.

Decorrida, no entanto, essa indispensável etapa de adaptação, encontram-se agora, os referidos órgãos em condições de imprimir tratamento uniforme aos problemas de pessoal sendo, por isso, oportuno e acertado deferir-lhe maiores responsabilidades e tarefas.

Desta forma, em consequência da análise a que vinha procedendo, verificou o D.A.S.P. a possibilidade e a conveniência de se introduzirem algumas alterações na legislação sobre remoção e promoção dos funcionários, bem como sobre admissão, melhoria de salário e aposentadoria de extranumerários.

Por exemplo, no que concerne à remoção julgou-se necessário que se transferisse aos Ministros de Estado a atribuição, então privativa do Senhor Presidente da República, de efetivar essa movimentação de funcionários,

Como fundamento para essa providência, invocou-se a circunstância de que àquelas autoridades competirá decidir sobre atos cujos efeitos se circunscreverem ao âmbito do respectivo Ministério.

Para concretizar, porém, a alteração preconizada, era preciso alterar o art. 72 do Estatuto dos Funcionários e alguns dispositivos do regulamento de remoções (Decreto n.º 6.223, de 4-9-40).

Por outro lado, e no que diz respeito às promoções é sabido que, na época própria de cada trimestre eram submetidos ao Senhor Presidente da República, várias centenas de decretos individuais.

Ora, a lei exige tão somente que a promoção seja feita por decreto visto tratar-se de modalidade de provimento em cargo público.

Destarte, a proposta do D.A.S.P., a respeito, visou substituir o sistema de decretos individuais, por um decreto coletivo para cada quadro, com o que se reduziu o expediente de assinatura do Senhor Presidente da República e parte do volumoso trabalho afeto aos órgãos de pessoal dos Ministérios.

Outrossim, na parte relativa aos extranumerários, a legislação que vigorava atribuía ao Senhor Presidente da República a decisão final das admissões e melhorias de salário de mensalistas, bem como das aposentadorias de tôdas as categorias desses servidores.

Para simplificar o sistema o D.A.S.P. propôs redistribuir, por descentralização, a competência decisória, então cometida ao Senhor Presidente da República, ficando, também, dispensado desse modo, na maioria dos casos, o seu próprio parecer consultivo.

Pela exposição de Motivos n.º 2.300, de 19 de novembro de 1945, o D.A.S.P. sugeriu fôsem adotadas as medidas acima expostas.

Tendo sido aceitas as propostas do D.A.S.P., foram expedidos os seguintes atos: Decretos-leis ns. 8.199 a 8.201, e Decretos ns. 19.985, e 19.985, publicados no *Diário Oficial* de 24-11-45,